



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DISPÕE SOBRE O DECRETO DE CANCELAMENTO DOS SALDOS DOS RESTOS A PAGAR
- DISPÕE SOBRE O DECRETO DE ENCERRAMENTO DE MANDATO
- DISPÕE SOBRE O DECRETO DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

PORTARIAS

- DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA FLUTUANTE
- DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE APURAÇÃO DOS SALDOS DA DÍVIDA ATIVA
- DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
- DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA
- DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA
- DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO
- DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DOS SALDOS DE ESTOQUES

EDITAIS

- DISPÕE SOBRE A O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS



**DECRETO MUNICIPAL N.º 191, de 05 de Dezembro de 2024.**

Dispõe sobre o Cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Processados, Restos a pagar não Processados e Restos a Pagar Processados atingidos pela Prescrição inscritos no período de 2021 a 2023 e, da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município ainda, considerando no que dispõe a Instrução Cameral n.º 002/2024 TCM.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam cancelados os **Restos a Pagar não Processados** relativos aos exercícios de 2021 a 2023, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguraridade Social.

Art. 2.º Ficam cancelados os **Restos a Pagar Processados**, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguraridade Social.

Art. 3.º Ficam cancelados os **Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados**, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguraridade Social atingidos pela Prescrição.

Art. 4.º O cancelamento de **Restos a Pagar não Processados** na forma do art. 1.º deste Decreto trata-se de despesas que não foram realizadas pela administração municipal, ou seja, despesas que não foram liquidadas e que não estavam em fase de liquidação.

Parágrafo único. O pagamento que vir a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fulcro no art. 37 da Lei 4.320/64

Art. 5.º - Fica desde já notificado todos os credores constantes no rol do anexo único, do inteiro teor deste Decreto para requerer junto à secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento, comprovando alguma causa de interrupção da prescrição ou de esclarecimento de alguma inconsistência na motivação ou cancelamento.

§1.º. Os credores terão prazo de 10 (dez) dias para apresentar comprovações pertinentes para fins de posterior quitação dos aludidos créditos, o que não ocorrendo, será promovido o cancelamento dos mesmos

Art. 6.º Os restos a pagar não processados referentes ao período de 2021 a 2023 encontram-se discriminados no **ANEXO ÚNICO** que se integra este Decreto.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor nesta data .

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, 05 de Dezembro de 2024

Eraldo Felix da Silva
Prefeita Municipal



**DECRETO MUNICIPAL N° 190, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para o Município de Itajú da Colônia no exercício de 2020, face às Recomendações da Lei Complementar n° 101/00 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal n° 4.320, de 17 de Março de 1964 e Resolução 1060/05 TCM e dá Outras providencias .”

O Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução n° 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1° - Para encerramento do exercício financeiro de 2020, observar-seão os prazos, as normas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil vigentes e as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2° - As autorizações de despesas pelas Unidades Orçamentárias Municipais, o processamento destas, os pagamentos e as prestações de contas, deverão ser efetuados dentro dos seguintes prazos:

I – até 08/12/2024 - comprovação da execução da despesa para liquidação - entrega ao setor de controle interno dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas, para liquidação;

II – até 08/12/2024 - último prazo para recepcionar processos para o Registro contábil das liquidações das despesas;

III – até 15/12/2024 - efetivação de pagamentos;

IV – até 31/12/2024- registro contábil da arrecadação da receita e da efetivação de pagamentos.

Art. 3° - Todos os empenhos ou seus saldos, desde que considerados insubsistentes, deverão ser anulados pela Contabilidade até 31/12/2024, mediante procedimento administrativo próprio

§ 1° -Em 20/12/2024 a Contabilidade entregará às unidades executoras a Relação dos seus Empenhos Emitidos e Não Pagos no exercício de 2024.

§ 2° - Até 08/01/2025 as Unidades Orçamentárias executoras, deverão informar à Contabilidade os valores dos empenhos que permanecerão inscritos e os empenhos ou saldos que deverão ser cancelados.

§ 3° - A falta da informação precisa, no prazo determinado no parágrafo anterior, implicará na anulação do empenho sem prévia comunicação do setor de contabilidade.

Art. 4° - Os empenhos por estimativa ou globais, mesmo pendentes de liquidação, serão mantidos pelo valor correspondente às despesas incorridas ou previstas até 31/12/2024, especialmente os efetuados para atender a:

I – fornecimento de prestação de serviços de energia elétrica, água, telefonia, ou assemelhados;

II – contratos, convênios ainda vigentes, ou que, vencido o prazo contratual, esteja em andamento à liquidação despesa.

Art. 5° As despesas empenhadas no exercício e não pagas até 31/12/2024, serão inscritas





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

em Restos a Pagar, pela Contabilidade, distinguindo as processadas das não processadas, obedecendo o que determina o Art. 42 da Lei 101/00:

I – os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores e não pagos até 27/12/2024 serão relacionados e cancelados até 31/12/2024, mediante apuração em processo administrativo;

II – se dentre os saldos cancelados nos termos deste Decreto ocorrer à hipótese de existir compromisso reconhecido pela Administração, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação específica consignada no orçamento e destinada à cobertura de despesas de exercícios anteriores, nos termos da lei.

Art. 6º - A Tesouraria da Prefeitura Municipal entregará à Contabilidade Geral:

I – até 04/01/2024 – todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas correntes bancárias existentes, referente ao período de dezembro de 2024;

II – até 10/01/2024 – todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios referente ao movimento inicial bancário do mês de janeiro de 2025;

III – até 10/01/2024 – efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento de cópia ao Secretário da Fazenda e Controle Interno;

IV – até 12/01/2024 – encaminhamento à Contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

Parágrafo único. Em 31/12/2024, a Tesouraria emitirá o Termo de Conferência de Caixa, informando o saldo existente nesta data e anexará o respectivo comprovante do depósito bancário do recolhimento, de acordo com o “caput” deste artigo.

Art. 7º O Departamento de Tributos e a Procuradoria Jurídica do Município, no que compete a cada um deles entregarão ao Controle Interno até 10/01/2025:

I – a relação da Inscrição da Dívida Ativa do exercício de 2024;

II – o Demonstrativo da Situação da Dívida Ativa do exercício de 2024, informando:

- a) saldo do exercício anterior;
- b) cobrança efetuada no exercício de 2024;
- c) baixas efetuadas no exercício de 2024;
- d) inscrição no exercício de 2024; e
- e) saldo atual para o exercício seguinte.

III – o Livro de Inscrição da Dívida Ativa, devidamente escriturado;

IV – relação dos valores da atualização da Dívida ativa tributária e não tributária com juros e Multas.

Parágrafo único. O Departamento de Tributos e a Procuradoria Jurídica, no que couber, deverá também apresentar relatório destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições de acordo com a Resolução TCM 1060/2005.

Art. 8º - Até 16/12/2024 deverá ser nomeada, através de Decreto, uma comissão para a elaboração do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis em uso, pertencentes ao Município. **Parágrafo único.** O Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis deverá ser elaborado na forma exigida pela Resolução 1060/2005 do TCM: “inventário contendo relação com os respectivos valores de bens, créditos e importâncias constantes do ativo permanente e realizável, indicando-se a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo encarregado do controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do Município (ativo permanente) encontram-se devidamente registrados no competente Livro de Tombo





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas”.

Art. 9º - A Comissão de Inventário, designada nos termos do artigo 8º deste Decreto, entregará ao Controle Interno, até o dia 31/12/2024.

I – o Inventário Analítico de todos os Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura e Fundos Municipais;

II – o Livro de Tombo devidamente escriturado;

III – relação dos bens permanentes adquiridos no exercício, com número de tombamento, cópia da nota fiscal de aquisição e respectiva nota de empenho;

IV – relação dos bens incorporados, inclusive por doação, informando a origem do mesmo;

V – relação dos bens alienados no exercício, com cópia do processo licitatório e comprovante da receita;

VI – Valores com a Depreciação dos bens móveis até o exercício;

Art. 10. A Procuradoria Jurídica e o Gabinete do Prefeito encaminharão ao Controle Interno até o dia 31/01/2025, a relação e cópia dos documentos contidos nos incisos abaixo:

I – leis sancionadas no exercício de 2024;

II – decretos expedidos no exercício de 2024;

III – portarias e outras normas emitidas no exercício de 2024;

IV – demonstrativo de sentenças judiciais não pagas, discriminando nome do beneficiário, data e valor da determinação e o número da nota de empenho de origem, caso decorrente de despesa anteriormente contratada, empenhada e não paga, conforme preceitua a Resolução nº 1060/2005 do TCM;

V – comprovação da tramitação das cobranças das dívidas ativas tributárias e não tributárias.

Art. 11. O Setor de Licitações, Compras e Contratos, através da Secretaria do Governo, Administração e Planejamento, entregará até o dia 31/01/2025, ao Controle Interno, relação e cópia:

I – dos termos de contratos realizados mediante convênios firmados no exercício de 2024;

II – licitações realizadas no exercício de 2024.

Art. 12. O Departamento de Recursos Humanos entregará, até o dia 31/01/2025 à Controladoria Geral do Município, a informação do contingente de pessoal por Órgão e/ou Secretaria Municipal e Fundos Municipais, distinguindo:

I – servidores efetivos ativos;

II – servidores inativos

III – cargos comissionados, e;

IV – contratados não efetivos do quadro de pessoal.

Art. 13. Até **31/01/2025**, a Secretaria da Fazenda entregará ao Controle Interno, a documentação pertinente a contratos de financiamentos de dívidas, ou seja, documentação referente a comprovação do débito existente da Dívida Contratada emitida pelos órgãos financiadores:

I – termos de contratos de ARO, Operação de Crédito, parcelamentos de débitos diversos com INSS, FGTS, PASEP, COELBA, EMBASA, DESENBAHIA, BANCO DO BRASIL e outros;

II – leis autorizativas dos financiamentos realizados;

III – informação da situação da Dívida Parcelada, declarada pelo órgão credor, sobre o saldo da dívida no final do exercício.

Art. 14. Todos os Secretários Municipais, Assessores e Chefe de Gabinete do Prefeito, elaborarão relatório sobre a gestão de sua competência e encaminharão à Controladoria até o dia 22/01/2025, após visto e aprovado pelo Gestor.

Art. 15. Os gestores dos fundos municipais de Saúde, Educação e Assistência Social deverão apresentar um Parecer da Comissão responsável pela fiscalização dos Recursos repassados pelo Município aos Fundos.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Art. 16 As Unidades Executoras de convênios, programas e fundos especiais encaminharão ao Controle Interno, até o dia 31/01/2025, as prestações de contas respectivas dos recursos recebidos e aplicados no exercício, sendo que as prestações de contas de Fundos deverão ser apresentadas na forma prevista nos artigos 4º, 5º, II, “a” a “f” e 6º da Resolução TCM nº 297/96.

Parágrafo único. As unidades executoras de convênios além da prestação de contas que trata o “caput” deste artigo, entregarão em separado uma relação dos Convênios e Programas Especiais executados no exercício contendo a seguinte informação:

- a) título e objeto do Convênio;
- b) órgão repassador do recurso;
- c) valor do Convênio;
- d) data da assinatura e prazo de execução;
- e) valores e data das parcelas recebidas e parcelas a receber;
- f) montante aplicado e montante que falta aplicar;
- g) prestação de contas efetivada;
- h) prestação de contas pendente;

Art. 17. A Câmara Municipal recolherá à Conta Corrente Bancária de Tributos da Prefeitura, até o dia 31/12/2024, e enviará oficialmente cópia dos comprovantes de depósitos correspondentes e dos extratos bancários de aplicações financeiras, se existentes, à Secretaria da Fazenda, o seguinte:

- I – os valores correspondentes às retenções de impostos pertencentes à receita do Município;
- II – o resultado positivo das aplicações financeiras realizadas pela mesma e
- III – o saldo residual financeiro, se existente.

Art. 18. A Câmara Municipal, até o dia 20/01/2025, encaminhará a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2024, e todas as demais prestações mensais acaso não enviadas no exercício, acompanhada do inventário analítico dos bens patrimoniais com as respectivas notas fiscais, número de tombamento e cópia do empenho emitido;

Art. 19. O Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral e as Secretarias da Fazenda e Governo, Administração e Planejamento adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto pelas unidades administrativas subordinadas ao órgão de sua atuação.

Art. 20. Excepcionalmente, mediante solicitação circunstanciada da Unidade Executora, poderá o Prefeito autorizar o adiamento dos procedimentos tratados neste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Eraldo Felix da Silva
Prefeita Municipal



**DECRETO MUNICIPAL N.º 192, de 05 de Dezembro de 2024.**

“Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício Financeiro de 2024, e da outras providências”..

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais conferidas, in casu, da Lei Orgânica do Município e a Portaria Conjunta STN/SOF n.º 3/2008.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não processadas até 31 de Dezembro de 2024 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se das não processadas, desde que observando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2024, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º Não poderão ser cancelados os restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve (Código Civil, art. 206, § 5º)

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2024.

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2024, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar de 2024 e de exercícios anteriores, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, 05 de Dezembro de 2024.

Eraldo Felix da Silva
Prefeita Municipal





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 263/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Flutuante.**

Art. 2º A dívida pública consolidada ou fluutuante corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fluutuante interna e externa, demonstrando o saldo inicial(31.12.2023) e final atualizado (31.12.2024), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA
- b. CÁSSIA SANTOS RAMOS;
- c. LUCIANA AMARAL MARQUES;
- d. WILMERSON SANTOS SILVA PEREIRA;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO CARDOSO - BA, 05 de Dezembro de 2024.

Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 266/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa**.

Art. 2º A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo





TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. WILMERSON SANTOS SILVA PEREIRA;
- b. CAMILA DE SOUZA SARAÍVA;
- c. LUCIANA AMARAL MARQUES;
- d. ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO CARDOSO - BA, 05 de Dezembro de 2024.

Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 261/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

“Cria Comissão para avaliação e Cancelamento de obrigações em Restos a Pagar Processados atingidos pela Prescrição, Restos a Pagar não Processados e Restos a pagar com saldo inconsistentes.”

O Prefeito do Município de Érico Cardoso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 2006, e Considerando o que preceituam os arts. 205 e 206 do código Civil e o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

CONSTITUI E NOMEIA

Art. 1º - Fica criada a Comissão de avaliação e Cancelamento dos Restos a Pagar Processados atingidos pela Prescrição, Restos a Pagar não Processados e Restos a pagar com saldo inconsistentes, composta pelos seguintes servidores:

CÁSSIA SANTOS RAMOS – Presidente
WILMERSON SANTOS SILVA PEREIRA – 1º Membro
LUCIANA AMARAL MARQUES – 2º Membro

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso-Ba, em 05 de Dezembro de 2024.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 262/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada**.

Art. 2º A dívida pública consolidada ou Fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou Fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial(31.12.2023) e final atualizado (31.12.2024), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA;
- b. CASSIA SANTOS RAMOS;
- c. LUCIANA AMARAL MARQUES;
- d. WILMERSON SANTOS SILVA PEREIRA;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO CARDOSO - BA, 05 de dezembro de 2024.

Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 267/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

CONSTITUI E NOMEIA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2024 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) LUCIANA AMARAL MARQUES;
- b) CÁSSIA SANTOS RAMOS;
- c) NAILDE LOUZDA AMARAL;
- d) ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMpra-SE

ÉRICO CARDOSO - BA, 05 de Dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

Coordenador Financeiro





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 264/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2024;

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2023, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2024, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Art. 4º Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado;

Art. 5º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. EDNÉIA COSTA SANTIAGO;
- b. KIVIA AMANDA SANTOS SOUZA
- c. LEDSON SANTOS ALMEIDA;
- d. GUSTAVO CARLOS AMARAL SILVA.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO CARDOSO - BA, 05 de Dezembro de 2024.

Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA Nº 265/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2024, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2024, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2023, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2024, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) PAULO CHAVES OLIVEIRA;
- b) ANDREIA MARIA DA SILVA;
- c) AGÊU RODRIGUES DA SILVA;
- d) CAÍQUE AMARAL MAGALHÃES;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO CARDOSO - BA, 05 de Dezembro de 2024.

Eraldo Felix da Silva
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024, PARA COMPROVAÇÃO DE CREDITO A RECEBER JUNTO AO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO – BAHIA, REGISTRADOS EM RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, ERALDO FELIX DA SILVA, uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município ainda, considerando no que dispõe a Lei Federal 4.320/64 e a Instrução Cameral TCM-BA nº 001/2016-1ªC, NOTIFICA, as Empresas e Pessoas Físicas interessadas, para que, no prazo de **08 (oito)** dias, a partir da data de publicação do Presente Edital, se manifestem apresentando documentação pertinente aos processos correspondentes, para comprovação de créditos a receber inscritos nos Exercícios Financeiros **2020 a 2023**.

Findo o prazo, os autos serão encaminhados para comissão processante nas condições em que se encontrarem, considerando os notificados revéis.

Os autos encontram-se disponíveis na Sede desta Prefeitura, na Sala de Controladoria Interna, para consultas e visitas, diretamente na sua sede durante o horário de expediente das 08:00h as 13:00h (das oito horas as treze horas).

1) DA COMUNICAÇÃO POR AR (Aviso de Recebimento)

Serão também comunicados os fornecedores, correspondência tipo AR (Aviso de recebimento), contendo os seguintes documentos:

- Ofício Processual numerado individual (Anexo 1);
- Auto de Notificação numeração individual (Anexo 2);
- Modelo de Ofício de Entrega
- Modelo de Declaração de Inexistência

Os modelos de Ofício de Entrega ou declaração de inexistência serão preenchida pelo fornecedor e deverá ser apresentado na prefeitura.

2) DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura, conforme prazo estabelecido a contar do dia do recebimento do aviso através da Publicação no Diário Oficial, respeitado o prazo estabelecido de **08 (oito)** dias, portando a seguinte documentação comprobatória:

a) PESSOA FÍSICA

- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);
- Cópia Autenticada do RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

b) PESSOA JURÍDICA





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);
- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
- Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
- Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

3) DA ANÁLISE

A documentação completa deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, onde será conferida a documentação a ser analisada e entregue, neste momento, ao representante legal a segunda via do OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE, com o protocolo de recebido.

Após a entrega da documentação, a mesma será encaminhada para a comissão processante, que irá analisar os documentos apresentados e emitirá o parecer.

A Comissão terá o prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar da data do recebimento, para emitir parecer conclusivo.

4) DO INDEFERIMENTO

Decidindo pelo indeferimento do Pedido, a Secretaria Municipal comunicará a requerente, para que apresente as interposições no prazo máximo de **2 (dois) dias** a partir do recebimento da comunicação, que será através de publicação no Diário Oficial e meio de comunicação disponibilizada pelo requerente.

O recurso apresentado será encaminhado para a procuradoria, para emissão do parecer e remetida à comissão processante, que poderá considerar a sua decisão.

Caso mantenha o indeferimento, a Comissão apresentará o processo juntamente com as razões do indeferimento a Secretaria de Administração para decisão final.

5) DA INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS

Na hipótese de inexistência dos débitos por parte do fornecedor, o mesmo deverá manifestar-se através dos seguintes documentos:

- Declaração com firma reconhecida (duas vias);
- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;

6) DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS A RECEBER

O não comparecimento e/ou não comprovação dos créditos a receber, inscritos em Restos a Pagar nos exercícios financeiros 2020 a 2023, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2024, para os devidos fins. Não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

processamento em virtude da não comprovação por parte dos credores do implemento de condição exigido pela Lei nº 4.320/64.

7) DA FALSA COMUNICAÇÃO E PENALIDADES

O Credor, que por dolo ou má fé, comunicar falsa manifestação de débito, além das sanções na esfera cível, poderá responder criminalmente por seus atos.

8) DOS ANEXOS

É parte integrante deste edital:

- **Anexo 1** – Ofício de Comunicação Processual
- **Anexo 2** – Auto de Notificação
- **Anexo 3** - Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Jurídica
- **Anexo 4** - Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Física
- **Anexo 5** – Declaração de Inexistência

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO – Bahia, 05 de Dezembro de 2024

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo 1

Ofício Processual RPP nº 0XXX/2024

Processo de Cancelamento de Restos a Pagar Processados - 2020
(De acordo com o Edital de Convocação nº 001/2020)

Érico Cardoso, 05 de Dezembro de 2024

Prezado(a) Senhor(a)





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

A Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Vossa Senhoria, em anexo, **Auto de Notificação nº 01/2024** datado de **04/12/2024**, lavrado de acordo com os dispositivos legais abaixo relacionados:

1. Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 que trata dos Restos a Pagar;
2. Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1ª C que trata do procedimento para cancelamento dos restos a pagar.

Fica Vossa Senhoria, cientificado que o prazo para contestação é de 08 (oito), dias, sob pena de revelia.

Atenciosamente;

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal

Anexo 2

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2020

Notificado:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

FATO QUE ORIGINOU A NOTIFICAÇÃO

Inscrição de Restos a Pagar Processados, referente ao Empenho nº 0000/00 em 00/00/0000, com valor liquidado de R\$ 0000,00. Com (Sem) vínculo contratual (nº 000/00) e licitatório (nº 000/00).

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 e a Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1ª C.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PROCEDIMENTO PREVISTO

Cancelamento do Resto a Pagar Inscrito, conforme especificado anteriormente.

Da inexistência do débito, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da empresa notificada, com firma reconhecida, para andamento do procedimento administrativo.

As falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

ESGOTANDO O PRAZO, SEM HAJA MANIFESTAÇÃO DO NOTIFICADO, O PRESENTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO SERÁ ENCAMINHADO PARA COMISSÃO DESIGNADA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR.

Anexo 3

OFICIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA JURIDICA

Assunto: Restos a Pagar Processados - **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2020**

A Prefeitura Municipal de Érico Cardoso
Secretaria da Controladoria Interna
ATT. Wilton Xavier Cardoso

Prezado(a) Secretário(a),

Conforme Edital de Convocação nº 001/2024, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, para que seja realizada a análise criteriosa, restando assim comprovada o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Ofício de Entrega (duas vias);
2. Cópia do CNPJ;
3. Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
4. Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
5. Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
6. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

A declaração aqui prestada representa a verdade





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Local e Data

(nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: _____

REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Anexo 4

OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA FÍSICA

Assunto: Restos a Pagar Processados - **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2020**

A Prefeitura Municipal de Érico Cardoso
Secretaria da Controladoria Interna
ATT. Wilton Xavier Cardoso

Prezado(a) Secretário(a),

Conforme Edital de Convocação nº 001/2024, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, para que seja realizada a análise criteriosa, restando assim comprovada o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Cópia do RG e CPF;
2. Comprovante de Residência;
3. Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
4. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

A declaração aqui prestada representa a verdade





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

Local e Data

_____ (nome do credor)

CPF: _____

Anexo 5

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA

Declaro para os devidos fins de direito que inexistem débitos a receber da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, referente a **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 20xx** conforme descrito:

Empenho: 000/0000 em 00/00/20XX

Valor dos Restos a Pagar Processados: R\$ 0.000,00

A declaração aqui prestada representa a verdade.

_____ Local e Data

_____ (nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: _____ (CPF do representante)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/864B-C562-F70F-F526-E75E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 864B-C562-F70F-F526-E75E



Hash do Documento

df5216ebe5a7db3dba03a4c11c6f434c9076a696a9736c0ccae1123a1f89195a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/12/2024 11:27 UTC-03:00